



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.323

de 27 de maio de 2022.

Concede aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes; recepciona, convalida e altera dispositivos legais correlatos e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores públicos municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, estabelecido pelo caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 3.866, de 16 de maio de 2018, passando a nova diária a vigorar com o valor de R\$36,00 (trinta e seis reais), com pagamento a partir do mês de maio de 2022.

Art. 2º Fica recepcionado por esta lei o inciso I do Art. 1º da Lei nº 3.866, de 16 de maio de 2018, convalidando-o com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – R\$48,00 (quarenta e oito reais) para os motoristas de ambulância e transportes de pacientes.

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor pecuniário para custeio de uma diária será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os motoristas de ambulância e transportes de pacientes e de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para os motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, e deverá suprir exclusivamente despesas com alimentação de todo o período de deslocamento. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes do aumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.




Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo